

Quinta-feira, 14 de junho de 2012

Mutilação genital feminina

P7_TA(2012)0261

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de junho de 2012, sobre a eliminação da mutilação genital feminina (2012/2684(RSP))

(2013/C 332 E/17)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os relatórios da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e seu Protocolo Facultativo, bem como da Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes, das Nações Unidas,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 24 de março de 2009, sobre a luta contra as mutilações genitais femininas praticadas na UE ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o relatório do Secretário-Geral das Nações Unidas, de 5 de dezembro de 2011, intitulado “Eliminação da mutilação genital feminina”,
 - Tendo em conta as Conclusões do Conselho EPSCO, de 8 de março de 2010, sobre a Erradicação da violência contra as mulheres na União Europeia, que apelam a uma abordagem internacional do combate à mutilação genital feminina,
 - Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa, de 12 de abril de 2011, relativa à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica,
 - Tendo em conta as Diretrizes da UE relativas à violência contra as mulheres e jovens e à luta contra todas as formas de discriminação de que são alvo, adotadas pelo Conselho dos Assuntos Gerais em 8 de dezembro de 2008,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 5 de abril de 2011, sobre prioridades e definição de um novo quadro político comunitário em matéria de combate à violência contra as mulheres ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de abril de 2012, sobre o relatório anual sobre os direitos humanos no mundo e a política da União Europeia neste domínio, incluindo as implicações para a política estratégica da UE em matéria de direitos humanos ⁽³⁾,
 - Tendo em conta artigo 110.º, n.ºs 2 e 4, do seu Regimento,
- A. Considerando que a mutilação genital feminina constitui um abuso irreparável que intencionalmente altera ou provoca danos aos órgãos genitais femininos por motivos não médicos, com consequências irreversíveis que afetam 140 milhões de mulheres e jovens ainda vivas hoje em dia, enquanto outros 3 milhões de jovens se encontram em risco de ser submetidas ao processo todos os anos;
- B. Considerando que 500 000 mulheres na Europa sofreram mutilação genital feminina e 180 000 jovens se encontram em risco segundo a OMS e que, segundo os especialistas, estes números são inferiores aos reais e não têm em conta as migrantes de segunda geração e não documentadas;
- C. Considerando que qualquer forma de mutilação genital feminina é uma prática tradicional nociva que não pode ser considerada como fazendo parte de uma religião e que representa um ato de violência contra mulheres e jovens, constituindo uma violação dos seus direitos fundamentais, especialmente do direito à segurança e integridade pessoais e à saúde física e mental, bem como à sua saúde sexual e reprodutiva, ao mesmo tempo que constitui abuso de crianças no caso das jovens que são menores; considerando que essa violação em caso algum pode ser justificada pelo respeito de tradições culturais diferentes ou por ritos iniciáticos;

⁽¹⁾ JO C 117 E de 6.5.2010, p. 52.

⁽²⁾ Textos Aprovados, P7_TA(2011)0127.

⁽³⁾ Textos Aprovados, P7_TA(2012)0126.

Quinta-feira, 14 de junho de 2012

- D. Considerando que a mutilação genital feminina, além de ser em si própria uma violação dos direitos humanos, provoca danos muito graves e irreparáveis, a curto e a longo prazo, à saúde física e mental e aos direitos das mulheres e jovens que a ela são submetidas, constituindo um grave atentado à sua pessoa e integridade e podendo, em determinados casos, provocar a morte; considerando que a utilização de instrumentos rudimentares e a ausência de precauções antissépticas têm outros efeitos secundários nocivos, tornando muitas vezes dolorosos as relações sexuais e os partos, deixando os órgãos afetados irremediavelmente danificados e podendo ainda dar origem a complicações como hemorragias, estado de choque, infeções, transmissão do vírus da SIDA, tétano, tumores benignos e complicações graves durante a gravidez e o parto;
- E. Considerando que a mutilação genital feminina representa uma expressão de relações de poder desiguais e uma forma de violência contra as mulheres, a par de outras formas graves de violência baseada no género, e que é absolutamente necessário incorporar a luta contra a mutilação genital feminina numa abordagem geral e coerente de combate à violência baseada no género e à violência contra as mulheres;
1. Aplauda a decisão da 56^a sessão da Comissão sobre o Estatuto das Mulheres, de 8 de março de 2012, no sentido da Assembleia Geral das Nações Unidas analisar a questão da mutilação genital feminina na sua próxima sessão (67^a);
 2. Exorta a Assembleia Geral das Nações Unidas a adotar uma resolução na sua 67^a sessão que proíba a mutilação genital feminina a nível mundial – conforme solicitado pela Cimeira da União Africana em 1 de julho de 2011 –, harmonizando as ações desenvolvidas pelos países membros e formulando recomendações e diretrizes para o desenvolvimento e reforço de instrumentos jurídicos regionais e internacionais e da legislação nacional;
 3. Afirma que, como a mutilação genital feminina é realizada sobretudo em jovens, entre a infância e os 15 anos, constitui uma violação dos direitos da criança; reitera que todos os 27 Estados-Membros se comprometeram a proteger os direitos das crianças consignados na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança;
 4. Insta os Estados-Membros a continuarem a ratificar instrumentos internacionais e a aplicá-los através de uma legislação global que proíba todas as formas de mutilação genital feminina e preveja sanções eficazes contra os autores desta prática; observa que a legislação deve prever igualmente um amplo leque de medidas de prevenção e proteção, incluindo mecanismos de coordenação, acompanhamento e avaliação da aplicação da lei, e deve melhorar as condições que permitam a apresentação de queixas de mutilação genital feminina por parte de mulheres e jovens;
 5. Exorta as entidades relevantes das Nações Unidas e a sociedade civil a apoiarem ativamente, através da afetação de recursos financeiros apropriados, programas específicos e inovadores e a difundirem as melhores práticas que respondam às necessidades e prioridades das jovens em situações de vulnerabilidade, incluindo as sujeitas a mutilação genital feminina, que têm dificuldade em aceder a serviços e programas;
 6. Solicita ao Secretário-Geral das Nações Unidas que garanta que todas as organizações e organismos relevantes das Nações Unidas, nomeadamente o Fundo das Nações Unidas para a Infância, o Fundo das Nações Unidas para a População, a Organização Mundial de Saúde, a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Género e Emancipação das Mulheres, o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, individual e coletivamente, incluam a proteção e a promoção do direito das jovens a não serem sujeitas a mutilação genital feminina nos seus programas nacionais, conforme os casos e de acordo com as prioridades nacionais, de modo a redobrem os seus esforços neste sentido;
 7. Salienta a necessidade de apoiar os membros da sociedade civil e, em particular, as organizações de mulheres, que trabalham no seio das suas comunidades para pôr termo à violência contra as mulheres, incluindo a mutilação genital feminina;
 8. Insta a Comissão a assegurar que medidas destinadas a combater a violência baseada no género e a fomentar a emancipação das mulheres sejam integradas em todas as políticas e programas de desenvolvimento da UE através do seu Plano de Ação 2010 para as questões de género; sublinha a importância da sensibilização, mobilização comunitária, educação e formação, e de envolver as autoridades nacionais, regionais e locais, bem como a sociedade civil, de países terceiros; realça que os esforços para eliminar atitudes e práticas nocivas que afetam negativamente as jovens apenas serão bem-sucedidos com a plena participação de todos os intervenientes fundamentais, incluindo dirigentes religiosos e comunitários e aqueles que trabalham diretamente com jovens do sexo feminino, incluindo pais, famílias e comunidades;

Quinta-feira, 14 de junho de 2012

9. Insta a Comissão a prestar especial atenção à mutilação genital feminina como parte de uma estratégia global de combate à violência contra as mulheres, incluindo uma ação comum contra a mutilação genital feminina;
10. Insta a Comissão a dar prioridade à erradicação da violência contra as mulheres e jovens e, através da afetação de recursos financeiros apropriados, a apoiar programas específicos e inovadores quer na UE quer em países terceiros;
11. Insta os Estados-Membros a tomarem medidas firmes para combater esta prática ilegal;
12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Secretário-Geral das Nações Unidas e aos Estados-Membros.

Implantes mamários defeituosos fabricados com gel de silicone pela empresa francesa PIP

P7_TA(2012)0262

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de junho de 2012, sobre os implantes mamários defeituosos fabricados com gel de silicone pela empresa francesa PIP (2012/2621(RSP))

(2013/C 332 E/18)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 184.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho sobre a inovação no setor dos dispositivos médicos ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a Diretiva 93/42/CEE do Conselho, de 14 de junho de 1993, relativa aos dispositivos médicos ⁽²⁾,
- Tendo em conta a Diretiva 90/385/CEE do Conselho, de 20 de junho de 1990, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos dispositivos medicinais implantáveis ativos ⁽³⁾,
- Tendo em conta a Diretiva 98/79/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de outubro de 1998, relativa aos dispositivos médicos de diagnóstico in vitro ⁽⁴⁾,
- Tendo em conta a Diretiva 2000/70/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2000, que altera a Diretiva 93/42/CEE do Conselho em relação aos dispositivos que integram derivados estáveis do sangue ou do plasma humanos ⁽⁵⁾,
- Tendo em conta o parecer do Comité Científico dos Riscos para a Saúde Emergentes e Recentemente Identificados (CCRSERI) sobre a segurança dos produtos de silicone fabricados pela empresa Poly Implant Prothèse (PIP), publicado em 1 de fevereiro de 2012 ⁽⁶⁾,
- Tendo em conta as conclusões ⁽⁷⁾ da Conferência de Alto Nível sobre Saúde – Inovação em Tecnologia Médica, realizada em 22 de março de 2011, em Bruxelas,
- Tendo em conta a sua resolução de 13 de junho de 2001 sobre as petições declaradas admissíveis no tocante aos implantes à base de silicone (petições 0470/1998 e 0771/1998) ⁽⁸⁾,

⁽¹⁾ JO C 202 de 8.7.2011, p. 7.

⁽²⁾ JO L 169 de 12.7.1993, p. 1.

⁽³⁾ JO L 189 de 20.7.1990, p. 17.

⁽⁴⁾ JO L 331 de 7.12.1998, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 313 de 13.12.2000, p. 22.

⁽⁶⁾ http://ec.europa.eu/health/scientific_committees/emerging/docs/scenihr_o_034.pdf

⁽⁷⁾ http://ec.europa.eu/consumers/sectors/medical-devices/files/exploratory_process/hlc_en.pdf

⁽⁸⁾ JO C 53 E de 28.2.2002, p. 231.